

## DECRETO Nº 48.142, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, objetivando implementar o Serviço Auxiliar Voluntário instituído pela Lei nº 11.064, de 8 de março de 2002

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios e seus respectivos termos aditivos com Municípios Paulistas, objetivando implementar o Serviço Auxiliar Voluntário na Polícia Militar, instituído pela Lei nº 11.064, de 8 de março de 2002.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio compreenderá a manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5º, incisos II a V, e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000, bem como no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 3º - O instrumento-padrão das avenças obedecerá ao modelo do Anexo a este decreto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata este decreto, correrão à conta de dotações ordinárias consignadas no Orçamento-Programa da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2003  
GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 2003.

### ANEXO

a que se refere o artigo 3º do

Decreto nº 48.142, de 8 de outubro de 2003

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de , objetivando implementar o Serviço Auxiliar Voluntário, instituído na Polícia Militar do Estado de São Paulo pela Lei nº 11.064, de 8 de março de 2002

Aos dias do mês de do ano de dois mil e o Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, , devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº , de de de 2003, com fulcro no artigo 12 da Lei nº 11.064, de 8 de março de 2002, e o Município de , doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

## SUMÁRIO

Esta edição, de 76 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil .....	4
Economia e Planejamento .....	5
Justiça e Defesa da Cidadania .....	7
Assistência e Desenvolvimento Social ..	—
Emprego e Relações do Trabalho .....	5
Segurança Pública .....	6
Administração Penitenciária .....	12
Fazenda .....	13
Agricultura e Abastecimento .....	20
Educação .....	20
Saúde .....	24
Transportes .....	34
Cultura .....	35
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
Econômico e Turismo .....	35
Juventude, Esporte e Lazer .....	35
Habitação .....	—
Meio Ambiente .....	35
Procuradoria Geral do Estado .....	37
Transportes Metropolitanos .....	38
Energia, Recursos Hídricos	
e Saneamento .....	38
Universidade de São Paulo .....	39
Universidade Estadual de Campinas ...	39
Universidade Estadual Paulista .....	40
Ministério Público .....	41
Editais .....	45
Mídia Eletrônica .....	47
Concursos .....	58
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras ...	65
Pregão .....	66
Diários dos Municípios .....	66
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	74
Leis Federais .....	74

### CLÁUSULA PRIMEIRA do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, visando implementar o Serviço Auxiliar Voluntário - SAV, instituído pela Lei nº 11.064, de 8 de março de 2002, para substituir policiais militares empregados em atividades administrativas, de saúde e de defesa civil, por Soldados PM Temporários, proporcionando a ocupação, qualificação profissional e renda aos jovens em situação de desemprego, resultando no aumento do efetivo da Polícia Militar no policiamento ostensivo do MUNICÍPIO, conforme plano de trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Das Obrigações dos Partícipes

##### I - Caberá ao ESTADO:

a) selecionar os candidatos à participação do SAV;

b) ministrar previamente curso específico de treinamento aos Soldados PM Temporários, preparando-os para execução de atividades administrativas, de saúde e de defesa civil;

c) contratar seguro de acidentados pessoais para os Soldados PM Temporários;

d) prestar, por intermédio da Polícia Militar do Estado, assistência médica, odontológica e hospitalar, com base na legislação vigente e demais atos do Comandante Geral da Polícia Militar;

e) designar Soldados PM Temporários para as atividades administrativas, de saúde e de defesa civil, comunicando, incontinenti, ao MUNICÍPIO, os valores relativos aos repasses previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II desta Cláusula;

f) comunicar ao MUNICÍPIO o último dia de serviço do Soldado PM Temporário que eventualmente seja desligado do SAV;

##### II - Caberá ao MUNICÍPIO:

a) repassar mensalmente ao ESTADO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a quantia correspondente ao pagamento de Auxílio Mensal, no valor correspondente a 2 (dois) salários-mínimos para cada Soldado PM Temporário designado no respectivo MUNICÍPIO;

b) repassar mensalmente ao ESTADO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a quantia correspondente ao pagamento de Auxílio Alimentação para cada Soldado PM Temporário designado no respectivo MUNICÍPIO, cujo valor não será inferior ao estabelecido na legislação pertinente, ou fornecer-lhes alimentação "in natura", comunicando, em qualquer caso, o Comandante da Organização Policial Militar da localidade;

c) repassar ao ESTADO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da designação dos Soldados PM Temporários no MUNICÍPIO, quantia correspondente ao custo enfrentado para aquisição de todo fardamento necessário.

Parágrafo único - O repasse pelo MUNICÍPIO ao ESTADO dos valores estabelecidos nesta Cláusula, serão devidos desde o início da frequência pelos Soldados PM Temporários, no curso específico de treinamento, ministrado nas Organizações Policiais Militares, e transferidos por meio de Guia de Arrecadação Estadual - GARE.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Do Controle e da fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos ao Comandante da Organização Policial Militar com sede no município convenente e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único - São atribuições dos representantes dos partícipes:

1. acompanhar a execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências ou para que haja solução de continuidade da parceria;

2. estar permanentemente disponíveis, como elementos de ligação entre os partícipes, em condições de realizar a articulação necessária ao êxito das atividades;

3. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste convênio, determinando ou solicitando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4. elaborar, conjuntamente, relatório trimestral dos valores repassados pelo Município e dos Soldados PM Temporários em atividade;

5. adotar as providências para a prorrogação ou renovação deste convênio;

6. instruir procedimento na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Do Valor e dos Recursos Orçamentários

O valor do presente convênio é estimado em R\$ ( ), correndo a despesa a cargo do MUNICÍPIO à conta do elemento econômico , no montante de R\$ ( ) para o exercício vigente e R\$ ( ) para o exercício vindouro, sendo que as despesas a cargo do ESTADO onerarão as dotações ordinárias consignadas no Orçamento-Programa da Secretaria da Segurança Pública.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Da Vigência

O presente convênio terá vigência inicial de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, prorrogado, automaticamente e no silêncio das partes até o limite legal de 5 (cinco) anos.

### CLÁUSULA SEXTA

#### Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Paulo, de de  
Secretario da Segurança Pública  
Prefeito Municipal

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF.:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF.:

## DECRETO Nº 48.143, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 2003.

### TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNENCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09002 COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR			
3 3 50 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		8.000.000,00
TOTAL	1		8.000.000,00

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNENCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10.302.0902.4152 ATEND.MÉD. POR TERCEIROS /ORGANIZAÇÕES			
TOTAL	1	3	8.000.000,00

### TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNENCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		8.000.000,00
TOTAL	1		8.000.000,00

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNENCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10.122.0905.1049 CONSTR. REFORMA E AMPL. PRÓPRIOS DA SEC			
TOTAL	1	4	8.000.000,00

### TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
TOTAL	1	3	8.000.000,00
JULHO			8.000.000,00

### TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
TOTAL	1	4	8.000.000,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			8.000.000,00

### TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11332 7 UN. 3	8.000.000,00	8.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	8.000.000,00	8.000.000,00	0,00

## DECRETO Nº 48.144, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 2003.

### TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNENCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
29000 SEC. ECONOMIA			
E PLANEJAMENTO			
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA			
E PLANEJAMENTO			
4 5 90 61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1		900.000,00
TOTAL	1		900.000,00

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNENCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
04.122.2610.4211 GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO			
TOTAL	1	5	900.000,00

### TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNENCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9 9 99 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1		900.000,00
TOTAL	1		900.000,00

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNENCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
99.999.9999.4671 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
TOTAL	1	9	900.000,00

### TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
TOTAL	1	5	900.000,00
OUTUBRO			300.000,00
NOVEMBRO			300.000,00
DEZEMBRO			300.000,00

### TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
TOTAL	1	9	900.000,00
OUTUBRO			900.000,00

### TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11332 7 II	900.000,00	900.000,00	0,00
TOTAL GERAL	900.000,00	900.000,00	0,00



**IMPRESA OFICIAL**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**Secretarias, autarquias, empresas,  
fundações e órgãos da administração estadual**

## Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o ano de 2004

Para continuar a receber regularmente seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2004, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, endereços completos, quantidade de exemplares e encaminhe ofício à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, aos cuidados do Setor de Assinaturas, até o dia 14-11-2003.

O envio pode ser feito pelo **FAX 6099-9623** ou pelo e-mail **assinaturas@imprensaoficial.com.br**